

Direito:

Ramificações, Interpretações e Ambiguidades

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)

 **Atena**
Editora
Ano 2021

Direito:

Ramificações, Interpretações e Ambiguidades

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)

Atena
Editora

Ano 2021



Editora Chefe

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Assistentes Editoriais

Natalia Oliveira

Bruno Oliveira

Flávia Roberta Barão

Bibliotecária

Janaina Ramos

Projeto Gráfico e Diagramação

Natália Sandrini de Azevedo

Camila Alves de Cremo

Luiza Alves Batista

Maria Alice Pinheiro

Imagens da Capa

Shutterstock

Edição de Arte

Luiza Alves Batista

Revisão

Os Autores

2021 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2021 Os autores

Copyright da Edição © 2021 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Profª Drª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Instituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas
Profª Drª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano
Profª Drª Carla Cristina Bauermann Brasil – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás
Prof. Dr. Cleberton Correia Santos – Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná
Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Jael Soares Batista – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Profª Drª Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Profª Drª Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido

Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

Ciências Biológicas e da Saúde

Prof. Dr. André Ribeiro da Silva – Universidade de Brasília

Profª Drª Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas

Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás

Profª Drª Débora Luana Ribeiro Pessoa – Universidade Federal do Maranhão

Prof. Dr. Douglas Siqueira de Almeida Chaves – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Profª Drª Elizabeth Cordeiro Fernandes – Faculdade Integrada Medicina

Profª Drª Eleuza Rodrigues Machado – Faculdade Anhanguera de Brasília

Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina

Profª Drª Eysler Gonçalves Maia Brasil – Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira

Prof. Dr. Ferlando Lima Santos – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

Prof. Dr. Fernando Mendes – Instituto Politécnico de Coimbra – Escola Superior de Saúde de Coimbra

Profª Drª Gabriela Vieira do Amaral – Universidade de Vassouras

Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria

Prof. Dr. Helio Franklin Rodrigues de Almeida – Universidade Federal de Rondônia

Profª Drª Iara Lúcia Tescarollo – Universidade São Francisco

Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos – Universidade Federal de Campina Grande

Prof. Dr. Jefferson Thiago Souza – Universidade Estadual do Ceará

Prof. Dr. Jesus Rodrigues Lemos – Universidade Federal do Piauí

Prof. Dr. Jônatas de França Barros – Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará

Prof. Dr. Luís Paulo Souza e Souza – Universidade Federal do Amazonas

Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande

Prof. Dr. Marcus Fernando da Silva Praxedes – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

Profª Drª Maria Tatiane Gonçalves Sá – Universidade do Estado do Pará

Profª Drª Mylena Andréa Oliveira Torres – Universidade Ceuma

Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federaci do Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Paulo Inada – Universidade Estadual de Maringá

Prof. Dr. Rafael Henrique Silva – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados

Profª Drª Regiane Luz Carvalho – Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino

Profª Drª Renata Mendes de Freitas – Universidade Federal de Juiz de Fora

Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa

Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto

Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade – Universidade Federal de Goiás

Profª Drª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná

Prof. Dr. Cleiseano Emanuel da Silva Paniagua – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás

Prof. Dr. Douglas Gonçalves da Silva – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Profª Drª Érica de Melo Azevedo – Instituto Federal do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará
Profª Dra. Jéssica Verger Nardeli – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Luciana do Nascimento Mendes – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Marques – Universidade Estadual de Maringá
Prof. Dr. Marco Aurélio Kistemann Junior – Universidade Federal de Juiz de Fora
Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Profª Drª Priscila Tessmer Scaglioni – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

Linguística, Letras e Artes

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins
Profª Drª Angeli Rose do Nascimento – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
Profª Drª Carolina Fernandes da Silva Mandaji – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Profª Drª Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará
Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná
Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobbon – Universidade Estadual do Centro-Oeste
Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia

Conselho Técnico Científico

Prof. Me. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo
Prof. Me. Adalberto Zorzo – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza
Prof. Dr. Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba
Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí
Prof. Dr. Alex Luis dos Santos – Universidade Federal de Minas Gerais
Prof. Me. Alessandro Teixeira Ribeiro – Centro Universitário Internacional
Profª Ma. Aline Ferreira Antunes – Universidade Federal de Goiás
Prof. Me. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão
Profª Ma. Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa
Profª Drª Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico
Profª Drª Andrezza Miguel da Silva – Faculdade da Amazônia
Profª Ma. Anelisa Mota Gregoleti – Universidade Estadual de Maringá
Profª Ma. Anne Karynne da Silva Barbosa – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Antonio Hot Pereira de Faria – Polícia Militar de Minas Gerais
Prof. Me. Armando Dias Duarte – Universidade Federal de Pernambuco
Profª Ma. Bianca Camargo Martins – UniCesumar

Profª Ma. Carolina Shimomura Nanya – Universidade Federal de São Carlos
Prof. Me. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Me. Christopher Smith Bignardi Neves – Universidade Federal do Paraná
Prof. Ma. Cláudia de Araújo Marques – Faculdade de Música do Espírito Santo
Profª Drª Cláudia Taís Siqueira Cagliari – Centro Universitário Dinâmica das Cataratas
Prof. Me. Clécio Danilo Dias da Silva – Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Me. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará
Profª Ma. Daniela da Silva Rodrigues – Universidade de Brasília
Profª Ma. Daniela Remião de Macedo – Universidade de Lisboa
Profª Ma. Dayane de Melo Barros – Universidade Federal de Pernambuco
Prof. Me. Douglas Santos Mezacas – Universidade Estadual de Goiás
Prof. Me. Edevaldo de Castro Monteiro – Embrapa Agrobiologia
Prof. Me. Eduardo Gomes de Oliveira – Faculdades Unificadas Doctum de Cataguases
Prof. Me. Eduardo Henrique Ferreira – Faculdade Pitágoras de Londrina
Prof. Dr. Edwaldo Costa – Marinha do Brasil
Prof. Me. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita
Prof. Me. Ernane Rosa Martins – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Prof. Me. Euvaldo de Sousa Costa Junior – Prefeitura Municipal de São João do Piauí
Prof. Dr. Everaldo dos Santos Mendes – Instituto Edith Theresa Hedwing Stein
Prof. Me. Ezequiel Martins Ferreira – Universidade Federal de Goiás
Profª Ma. Fabiana Coelho Couto Rocha Corrêa – Centro Universitário Estácio Juiz de Fora
Prof. Me. Fabiano Eloy Atílio Batista – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Me. Felipe da Costa Negrão – Universidade Federal do Amazonas
Prof. Me. Francisco Odécio Sales – Instituto Federal do Ceará
Profª Drª Germana Ponce de Leon Ramírez – Centro Universitário Adventista de São Paulo
Prof. Me. Gevair Campos – Instituto Mineiro de Agropecuária
Prof. Me. Givanildo de Oliveira Santos – Secretaria da Educação de Goiás
Prof. Dr. Guilherme Renato Gomes – Universidade Norte do Paraná
Prof. Me. Gustavo Krahl – Universidade do Oeste de Santa Catarina
Prof. Me. Helton Rangel Coutinho Junior – Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Profª Ma. Isabelle Cerqueira Sousa – Universidade de Fortaleza
Profª Ma. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia
Prof. Me. Javier Antonio Alborno – University of Miami and Miami Dade College
Prof. Me. Jhonatan da Silva Lima – Universidade Federal do Pará
Prof. Dr. José Carlos da Silva Mendes – Instituto de Psicologia Cognitiva, Desenvolvimento Humano e Social
Prof. Me. Jose Elyton Batista dos Santos – Universidade Federal de Sergipe
Prof. Me. José Luiz Leonardo de Araujo Pimenta – Instituto Nacional de Investigación Agropecuaria Uruguay
Prof. Me. José Messias Ribeiro Júnior – Instituto Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco
Profª Drª Juliana Santana de Curcio – Universidade Federal de Goiás
Profª Ma. Juliana Thaisa Rodrigues Pacheco – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Kamilly Souza do Vale – Núcleo de Pesquisas Fenomenológicas/UFGA
Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia
Profª Drª Karina de Araújo Dias – Prefeitura Municipal de Florianópolis

Prof. Dr. Lázaro Castro Silva Nascimento – Laboratório de Fenomenologia & Subjetividade/UFPR
Prof. Me. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Ma. Lilian Coelho de Freitas – Instituto Federal do Pará
Profª Ma. Liliani Aparecida Sereno Fontes de Medeiros – Consórcio CEDERJ
Profª Drª Lívia do Carmo Silva – Universidade Federal de Goiás
Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura de Sergipe
Prof. Dr. Luan Vinicius Bernardelli – Universidade Estadual do Paraná
Profª Ma. Luana Ferreira dos Santos – Universidade Estadual de Santa Cruz
Profª Ma. Luana Vieira Toledo – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Me. Luis Henrique Almeida Castro – Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Ma. Luma Sarai de Oliveira – Universidade Estadual de Campinas
Prof. Dr. Michel da Costa – Universidade Metropolitana de Santos
Prof. Me. Marcelo da Fonseca Ferreira da Silva – Governo do Estado do Espírito Santo
Prof. Dr. Marcelo Máximo Purificação – Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior
Prof. Me. Marcos Aurelio Alves e Silva – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
Profª Ma. Maria Elanny Damasceno Silva – Universidade Federal do Ceará
Profª Ma. Marileila Marques Toledo – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Prof. Me. Pedro Panhoca da Silva – Universidade Presbiteriana Mackenzie
Profª Drª Poliana Arruda Fajardo – Universidade Federal de São Carlos
Prof. Me. Ricardo Sérgio da Silva – Universidade Federal de Pernambuco
Prof. Me. Renato Faria da Gama – Instituto Gama – Medicina Personalizada e Integrativa
Profª Ma. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal
Prof. Me. Robson Lucas Soares da Silva – Universidade Federal da Paraíba
Prof. Me. Sebastião André Barbosa Junior – Universidade Federal Rural de Pernambuco
Profª Ma. Silene Ribeiro Miranda Barbosa – Consultoria Brasileira de Ensino, Pesquisa e Extensão
Profª Ma. Solange Aparecida de Souza Monteiro – Instituto Federal de São Paulo
Profª Ma. Taiane Aparecida Ribeiro Nepomoceno – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Prof. Me. Tallys Newton Fernandes de Matos – Faculdade Regional Jaguaribana
Profª Ma. Thatianny Jasmine Castro Martins de Carvalho – Universidade Federal do Piauí
Prof. Me. Tiago Silvio Dedoné – Colégio ECEL Positivo
Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista

Direito: ramificações, interpretações e ambiguidades

Editora Chefe: Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira
Bibliotecária: Janaina Ramos
Diagramação: Camila Alves de Cremo
Correção: Mariane Aparecida Freitas
Edição de Arte: Luiza Alves Batista
Revisão: Os Autores
Organizador: Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

D598 Direito: ramificações, interpretações e ambiguidades /
Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. –
Ponta Grossa - PR: Atena, 2021.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-5706-888-5

DOI 10.22533/at.ed.885211003

1. Direito. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de
(Organizador). II. Título.

CDD 340

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

Atena Editora

Ponta Grossa – Paraná – Brasil
Telefone: +55 (42) 3323-5493

www.atenaeditora.com.br

contato@atenaeditora.com.br

DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa.

APRESENTAÇÃO

Em **DIREITO: RAMIFICAÇÕES, INTEPRETAÇÕES E AMBIGUIDADES 1**, coletânea de vinte e quatro capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, congregamos discussões e temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica que contempla as mais vastas questões da sociedade.

Temos, nesse primeiro volume, três grandes grupos de reflexões que explicitam essas interações. Neles estão debates que circundam estudos em direito constitucional e direitos humanos; estudos em direito civil e processual civil; e estudos em direito do consumidor.

Estudos em direito constitucional e direitos humanos traz análises sobre constitucionalismo do futuro, princípios constitucionais, responsabilidade internacional dos estados, tribunal penal internacional, medidas de proteção, dados pessoais, família e educação.

Em estudos em direito civil e processual civil são verificadas contribuições que versam sobre relações negociais, direito autoral, direito à moradia, mediação, responsabilidade civil, alienação parental, família, relações poliafetivas e precedentes.

Por fim, em estudos em direito do consumidor, há abordagens que tratam de temas como políticas públicas, hipervulnerabilidade, idoso e contratos consumeristas bancários.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1..... 1

O CONSTITUCIONALISMO DO FUTURO: UMA ANÁLISE CRÍTICA ACERCA DA VIABILIDADE DAS PREMISSAS DO CONSTITUCIONALISMO DE JOSÉ ROBERTO DROMI NO BRASIL

Carolayne Rocha dos Santos
Cícera Amanda Guilherme Fernandes
Fernando Menezes Lima

DOI 10.22533/at.ed.8852110031

CAPÍTULO 2..... 13

A PRIMAZIA DO CHECKLIST EM FACE DOS PRINCÍPIOS DA COOPERAÇÃO E DA INAFASTABILIDADE DO CONTROLE JURISDICIONAL

Ruan Andrade

DOI 10.22533/at.ed.8852110032

CAPÍTULO 3..... 24

AS IMPLICAÇÕES DA RESPONSABILIDADE INTERNACIONAL DOS ESTADOS POR ATOS ILÍCITOS COMETIDOS CONTRA A COMUNIDADE INTERNACIONAL

Leonardo Neves de Albuquerque
Lucas Groff Campos
Raquel Dias de Oliveira

DOI 10.22533/at.ed.8852110033

CAPÍTULO 4..... 36

PROSECUTOR *VERSUS* JEAN-PIERRE BEMBA GOMBO: O TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL E A RESPONSABILIDADE DO COMANDO

Geziela lensue

DOI 10.22533/at.ed.8852110034

CAPÍTULO 5..... 60

OS DIREITOS HUMANOS NO CONTEXTO INTERNACIONAL: PARA ALÉM DOS LIMITES DE UMA OBRIGAÇÃO ESPECÍFICA?

André Luiz Olivier da Silva

DOI 10.22533/at.ed.8852110035

CAPÍTULO 6..... 74

A IMPLEMENTAÇÃO DA CQCT/OMS E A PROPOSTA DE FIM DE JOGO DA EPIDEMIA DO TABACO NA VISÃO DOS DIREITOS HUMANOS

Christiane Soares Pereira Madeira
Celso Murilo Madeira
Eglaise de Miranda Esposto

DOI 10.22533/at.ed.8852110036

CAPÍTULO 7..... 81

MEDIDAS DE PROTEÇÃO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO:

OS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA

Tiffany Leite Yu

DOI 10.22533/at.ed.8852110037

CAPÍTULO 8..... 90

ASPECTOS PRÁTICOS DO DIREITO FUNDAMENTAL À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS NO SISTEMA JURIDICO BRASILEIRO

Plinio Lacerda Martins

Clarissa Maria Beatriz Brandão de Carvalho Kowarski

Paula Cristiane Pinto Ramada

DOI 10.22533/at.ed.8852110038

CAPÍTULO 9..... 99

O DIREITO FUNDAMENTAL À PRIVACIDADE: UMA ANÁLISE DO COMPARTILHAMENTO DE DADOS PESSOAIS EM TEMPOS DE PANDEMIA

Mariana Boechat da Costa

DOI 10.22533/at.ed.8852110039

CAPÍTULO 10..... 113

O ESTADO E A FAMÍLIA COMO RESPONSÁVEIS PELA EFETIVAÇÃO DO DIREITO SOCIAL FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO

Emanuelle de Souza Oberst Cordovil

Jenifer Bueno Diniz

DOI 10.22533/at.ed.88521100310

CAPÍTULO 11..... 130

DIREITOS HUMANOS, EDUCAÇÃO PARA A PAZ E COMUNICAÇÃO CONSTRUTIVO-HUMANIZADORA EM LÍNGUA PORTUGUESA

UMA ANÁLISE DIACRÔNICA E LINGÜÍSTICO-INTERCULTURAL DE GÊNEROS DISCURSIVOS, PARA A SUPERAÇÃO DE VIOLÊNCIAS E A CONSTRUÇÃO ÉTICO-PACIFISTA DE ALTERNATIVAS PARA UM MUNDO MELHOR

Marcelo Bernardo de Andrade

Maria José de Matos Luna

DOI 10.22533/at.ed.88521100311

CAPÍTULO 12..... 143

DAS RELAÇÕES NEGOCIAIS À LUZ DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO

Adiloar Franco Zemuner

João Pedro Bezerra Ferreira

Rodolfo Gonçalves de Aguiar

DOI 10.22533/at.ed.88521100312

CAPÍTULO 13..... 158

O FAIR USE NA INDÚSTRIA FONOGRAFICA: UM ESTUDO SOBRE A APLICABILIDADE NO DIREITO AUTORAL BRASILEIRO

Monique Peixoto de Souza

Marcelo Romão Marineli

DOI 10.22533/at.ed.88521100313

CAPÍTULO 14	171
URBANIZAÇÃO, DIREITO À MORADIA E RISCOS DO PROCEDIMENTO DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL PREVISTO NA LEI NA LEI 9.514/1997	
Ivandel Valdir Moraes de Brito	
Jerri Adriani Barbieri	
DOI 10.22533/at.ed.88521100314	
CAPÍTULO 15	189
O AVANÇO DA RESOLUÇÃO ADEQUADA DE DISPUTAS NO BRASIL POR MEIO DA MEDIAÇÃO ONLINE	
Quíssila Renata de Carvalho Pessanha	
Sabrina Nagib de Sales Borges	
DOI 10.22533/at.ed.88521100315	
CAPÍTULO 16	201
ESCUA ATIVA COMO FERRAMENTA DE MUDANÇA E SEU PAPEL NA MEDIAÇÃO COMUNITÁRIA	
Verônica de Oliveira Beninca	
Rita Santa de Faria de Sá	
DOI 10.22533/at.ed.88521100316	
CAPÍTULO 17	213
RESPONSABILIDADE CIVIL POR DST E O CASAMENTO	
Pamella Gomes do Valle	
Eddy Clebber Dalssoto	
DOI 10.22533/at.ed.88521100317	
CAPÍTULO 18	215
CONSIDERAÇÕES TANGENTES ÀS PROPOSTAS DE REVOGAÇÃO DA LEI DA ALIENAÇÃO PARENTAL E A (DES)PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS	
Gabriela Brito de Souza	
DOI 10.22533/at.ed.88521100318	
CAPÍTULO 19	230
O ESTADO BRASILEIRO E O CONCEITO DE FAMÍLIA NO BINÔMIO MORALIDADE X LEGALIDADE	
Luis Felipe Rocha Rodrigues da Silva	
DOI 10.22533/at.ed.88521100319	
CAPÍTULO 20	245
RELAÇÕES POLIAFETIVAS E SUA IMPOSSIBILIDADE DE HOMOLOGAÇÃO NO CARTÓRIO PERANTE A DECISÃO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA	
Giovana de Paula Faria Correa Silva	
Thiago Rodrigues Moreira	
DOI 10.22533/at.ed.88521100320	

CAPÍTULO 21	259
PRECEDENTES: INSTRUMENTOS FUNDAMENTADOS NA COERÊNCIA IMPERATIVA DA CONCRETIZAÇÃO JUSFUNDAMENTAL DA SEGURANÇA JURÍDICA E DA IGUALDADE	
Lucas Moreschi Paulo	
DOI 10.22533/at.ed.88521100321	
CAPÍTULO 22	269
OS DIFERENTES PARADIGMAS QUE FUNDAMENTAM O DIREITO BRASILEIRO E AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE DEFESA COLETIVA DE CONSUMIDORES	
Rodrigo Aquino Bucussi	
DOI 10.22533/at.ed.88521100322	
CAPÍTULO 23	281
A HIPERVULNERABILIDADE DO CONSUMIDOR IDOSO FRENTE AO EMPRÉSTIMO CONSIGNADO À LUZ DO PRINCÍPIO DA IGUALDADE	
Fábio Oliveira Costa	
Leda Santana de Oliveira Noletto	
Zilmária Aires dos Santos	
DOI 10.22533/at.ed.88521100323	
CAPÍTULO 24	292
A IMPORTÂNCIA DA DECISÃO DE OFÍCIO PELO JUIZ NOS CONTRATOS CONSUMERISTAS BANCÁRIOS: UMA CRÍTICA À SÚMULA 381 DO STJ	
Maria Lúcia Falcão Nascimento	
DOI 10.22533/at.ed.88521100324	
SOBRE O ORGANIZADOR	307
ÍNDICE REMISSIVO	308

CAPÍTULO 20

RELAÇÕES POLIAFETIVAS E SUA IMPOSSIBILIDADE DE HOMOLOGAÇÃO NO CARTÓRIO PERANTE A DECISÃO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Data de aceite: 01/03/2021

Giovana de Paula Faria Correa Silva

Graduada em direito no Centro Universitário
Alves Faria

Thiago Rodrigues Moreira

Professor e pesquisador do Centro
Universitário Alves Faria

RESUMO: Este trabalho tem como objetivo compreender as relações poliafetivas e os princípios constitucionais diante da decisão do Conselho Nacional de Justiça e as consequências que podem surgir no âmbito jurídico ao adotar relações com mais de uma pessoa. A finalidade do presente trabalho é analisar a decisão do Conselho Nacional de Justiça comparando-a com a constante evolução do Direito de Família. Foi realizada uma pesquisa com método dedutivo de análise exploratória com base na jurisprudência, artigos científicos e na lei, com uma abordagem qualitativa. Por fim, analisa-se a liberdade individual e a vedação ao retrocesso social.

PALAVRA-CHAVE: Relações poliafetivas. Pessoa Humana. Cidadania.

ABSTRACT: This work mainly intends to comprehend the polyamorous relations and the constitutional principles towards the National Council of Justice decision and the consequences that may result in the legal scope when adopting a relation with more than one partner. The goal is to analyze the decision of the National Council of Justice comparing it to the constant development

of the Family Law. A research with a deductive method of exploratory analysis was done based on the jurisprudence, scientific articles and the law, with a qualitative character. Lastly, it analyzes the individual freedom and the sealing to social regression.

KEYWORDS: Multi-affective relationships. Human Person. Citizenship.

1 | INTRODUÇÃO

A união poliafetiva, segundo Dias (2016, p. 143), é aquela formada por uma única entidade familiar, cujos integrantes convivem em um mesmo ambiente. Trata-se de um casamento em que a diferença elementar diz respeito ao número de integrantes. Sendo assim, é indispensável que haja tratamento jurídico igual àquele dado para outras entidades familiares.

Esse mesmo modelo de entidade familiar ganhou mais visibilidade no ano de 2012, após ser constatado um caso na cidade de Tupã, no estado de São Paulo, em que um homem e duas mulheres foram até o cartório para que fosse lavrada uma escritura de união poliafetiva. Conforme decidiu o plenário do Conselho Nacional de Justiça (BRASIL, 2018), os cartórios brasileiros são proibidos de registrar união poliafetiva em escritura pública, decisão esta que atendeu ao pedido da Associação de Direito de Família e das Sucessões sob o argumento de que os cartórios precisam estar

em consonância com o sistema jurídico.

Este trabalho tem por objetivo estudar os princípios constitucionais, legislações pertinentes, procurando compreender a pluralidade de entidades familiares. Busca-se apresentar a decisão do Conselho Nacional de Justiça, comparando-a com a constante evolução das relações familiares, assim como analisar a cidadania e aspectos jurisprudenciais sobre as relações poliafetivas e os efeitos da proibição diante dos princípios constitucionais.

Além disso, a presente pesquisa adota o método dedutivo que, segundo Marconi e Lakatos (2003, p. 86), consiste no argumento formado por premissas e, caso tais premissas sejam verdadeiras, a conclusão também será verdadeira. Nesse mesmo sentido, este trabalho expõe dados, leis e doutrinas buscando as intenções da uma solução jurídica pautada na sistemática jurídica brasileira.

Portanto, para a elaboração da pesquisa, foram utilizados materiais pertinentes ao tema, baseados em princípios constitucionais que norteiam o direito de família.

2 I EVOLUÇÃO LEGISLATIVA NO DIREITO DE FAMÍLIA

Inicia-se esta pesquisa sob a perspectiva da evolução legislativa histórica, em que “Durante a Idade Média as relações de família regiam-se exclusivamente pelo direito canônico, sendo o casamento religioso o único conhecido” (GONÇALVES, 2017, p. 35). Os canonistas se opunham à dissolução do vínculo, pois o casamento era considerado algo sagrado e realizado por Deus. Nesse mesmo aspecto, Gonçalves (2017, p. 35) analisa a influência que a família brasileira sofreu da família romana, canônica e germânica, o que deu origem ao Código Civil de 1916 (BRASIL, 1916).

Para Gonçalves (2017, p. 36), a Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988) realizou uma verdadeira revolução no Direito de Família a partir de três eixos, estando o primeiro presente no artigo 226, o qual informa que a entidade familiar não é mais singular, mas sim plural, tornando possível várias formas de constituição. O segundo eixo transformador, presente no §6º do artigo 227, expõe que tanto os filhos havidos dentro quanto aqueles havidos fora do casamento, e também os adotados, têm direitos e qualificações iguais. Por fim, o terceiro eixo presente nos artigos 5º, inciso I, e 226, § 5º, consagra a igualdade entre homem e mulher fazendo-se, assim, derrogar vários artigos do Código Civil de 1916 (BRASIL, 1916).

A Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, popularmente conhecida por Código Civil (BRASIL, 2002), permaneceu vinte e seis anos em atualização, entrando em vigor com algumas defasagens em razão de sua longa trajetória. Segundo Madaleno (2018, p. 40), durante esse período de tramitação da Lei n. 634/1975, que eventualmente se tornaria o atual Código Civil, a sociedade brasileira presenciou diversas mudanças no âmbito do Direito da Família, que passou de, originalmente, um modelo da Igreja Católica para

valores voltados para uma visão patrimonial de família, sendo estabelecido a igualdade entre filhos, alargamento das formas de constituição de família, aprovação do divórcio e o reconhecimento constitucional de união estável, tendo como marco inicial a Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988) que trouxe consigo valores maiores como a dignidade da pessoa humana.

Na visão de Barroso (2020, [s.p]), o constitucionalismo consiste na limitação do poder e na supremacia da Lei. O doutrinador retro mencionado explica que, para que haja um Estado constitucional, são necessárias três ordens de limitação de poder. Em primeiro lugar, está a limitação material que diz respeito aos valores básicos e aos direitos fundamentais, em que é possível verificar o princípio da dignidade da pessoa humana, o princípio da solidariedade, o direito à liberdade de associação, a liberdade religiosa e de expressão. Em segundo lugar, está a estrutura orgânica exigível que consiste na função do Estado de administrar, legislar e julgar. E, por fim, as limitações processuais, devendo os órgãos agir somente com o fundamento da lei e analisando o devido processo legal.

Sendo assim, os princípios constitucionais servem para proteger e defender os direitos fundamentais. Portanto, adiante, são discutidos os princípios constitucionais que norteiam o direito de família, assim como a importância de cada um para o âmbito abordado.

2.1 Princípios constitucionais

Para Ávila (2015, p. 33), os princípios são normas de grande relevância para o ordenamento jurídico, pois, por meio deles, ocorrem a interpretação e a aplicação do direito. Nesse sentido, pode-se dizer que os princípios vão além da simples aplicação da regra, dando interpretação ao direito e analisando a norma chegando a diferentes modos de resultados.

A dignidade da pessoa humana é um direito fundamental reconhecido no artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal (BRASIL, 1988). A esse respeito, Guerra; Emerique (2006, p. 381) afirmam que “Os direitos humanos fundamentais não podem ser compreendidos como fruto das estruturas do Estado, mas da vontade de todos, ou seja, as liberdades não são criadas e não se manifestam, senão, em sua maior parte, quando o povo as quer.” Nesse mesmo sentido, os direitos humanos fundamentais existem não para que o Estado os utilize, mas para que as pessoas tenham resguardado o direito à liberdade, sendo considerado um direito mínimo vital.

Segundo Pereira (2016, [s.p.]), a dignidade da Pessoa humana é um macroprincípio que erradia os outros princípios, como a cidadania, a liberdade, a autonomia privada, a alteridade e a igualdade, sendo a mesma o pressuposto da ideia de justiça humana independentemente de merecimento pessoal ou social.

O conhecimento científico e os movimentos sociais trouxeram mudanças no âmbito da família, evocando novos ideais e afastando, cada vez mais, o patriarcalismo. Diante disso, o princípio da dignidade da pessoa humana é uma base para a comunidade familiar,

servindo para garantir pleno desenvolvimento de todos que fazem parte dessa esfera.

Por sua vez, Dias (2016, p. 36) estabelece que, conforme as mudanças foram ocorrendo dentro do âmbito familiar, foi necessário que houvesse também mudanças legislativas, dentre elas a Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988), caracterizada como o maior marco para o direito de família, pois foi ela que instaurou a igualdade entre homem e a mulher e passou a proteger, de forma igual, todas as pessoas pertencentes à família.

Com o advento do princípio do pluralismo de entidades familiares, o Estado reconheceu a possibilidade de outros arranjos familiares, mesmo não havendo indicação de forma expressa, um exemplo são as uniões homoafetivas que foram reconhecidas como família perante a justiça.

Para Pereira (2016, [s.p.]), o princípio da pluralidade das formas de família teve seu marco na Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988), que trouxe inovações quando rompeu com o modelo de família constituído apenas pelo casamento, sem o qual haveria indignidade.

É, portanto, da Constituição da República que se extrai o sustentáculo para a aplicabilidade do princípio da pluralidade de família, uma vez que, em seu preâmbulo, além de instituir o Estado Democrático de Direito, estabelece que deve ser assegurado o exercício dos direitos sociais e individuais, bem como a liberdade, o bem-estar, a igualdade e a justiça como valores supremos da sociedade. (PEREIRA, 2016, [s.p.]).

A Constituição Federal (BRASIL, 1988) trouxe a proteção para os integrantes que compõem a família, garantindo, assim, a liberdade de escolha e a igualdade perante a sociedade, não sendo mais possível a distinção entre relações constituídas, ou não, pelo casamento.

Gagliano (2017, p. 55) faz uma observação importante quando menciona que o Estado e a igreja não são mais necessários para legitimar a família, dando, assim, mais liberdade afetiva para o casal formar seu próprio o núcleo familiar.

Nessa mesma linha de raciocínio, Dias (2016, p. 152) explica que o casamento é chamado também de estado matrimonial, adquirido quando os nubentes (noivos), por vontade própria, ingressam na chancela estatal. Em um sentido histórico, a família nasce quando há a celebração do casamento assegurando, assim, deveres patrimoniais e pessoais. Apesar de não estar definido seu conceito pela lei, a mesma estabelece sua finalidade através do artigo 1511, do Código Civil (BRASIL, 2002), que determina: “O casamento estabelece comunhão plena de vida, com base na igualdade de direitos e deveres dos cônjuges.” Também dispõe no artigo 1565, do mesmo código, que: “A administração e disposição dos bens constitutivos do patrimônio particular competem ao cônjuge proprietário, salvo convenção diversa em pacto antenupcial”.

Já a união estável, para Dias (2016, p. 240), consiste em uniões surgidas sem o selo

do casamento. Antigamente essas uniões tinham o nome de concubinato e não gozavam de nenhuma proteção. Com a chegada da Constituição Federal (BRASIL, 1988), essas uniões extramatrimoniais foram ganhando aceitação da sociedade obtendo, assim, a proteção estatal. A Constituição, ao criar essa categoria de entidade familiar, reconheceu as uniões constituídas pelo vínculo da afetividade, deixando claro que todas merecem proteção e que nenhuma se sobrepõe a outra.

O princípio da liberdade e o princípio da igualdade são indispensáveis não só para o direito de família como para todo o âmbito jurídico. Segundo Dias (2016, p. 49), os princípios da igualdade e da liberdade foram os primeiros a serem reconhecidos como direitos humanos fundamentais, garantindo a dignidade da pessoa humana. A função desses princípios é a de, juntamente com o direito, garantir a liberdade individual de forma que haja igual proporção e concomitância, sendo possível alcançar a igualdade.

De acordo com Dias (2016, p. 49), ao instaurar o regime democrático de direito, a Constituição Federal (BRASIL, 1988) se preocupou em disseminar discriminações dando igualdade e liberdade ao âmbito familiar. Essa preocupação fez com que cada um passasse a escolher seu par ou pares, independente do sexo, para a constituição da família.

Para Filho (2015), a igualdade jurídica consiste em três aspectos inseparáveis, sendo eles: a igualdade de direito, em que é exposto que o direito é para todos; a uniformidade de tratamento, que dispõe de igual proteção das leis, significando a expressão igual tratamento aos mesmos direitos, e a expressão tratamento igual significando a não desvantagem em relação aos outros; e, por fim, a proibição da discriminação, sendo vedado o tratamento que resulte em situação jurídica pior.

O princípio da igualdade está previsto no artigo 226, §5º da Constituição Federal (BRASIL, 1988), e consiste em postular que “os direitos e deveres referentes a sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher.” Para Lôbo (2017 p. 63), este foi o princípio que fez a maior transformação no direito de família, pois ele impede que o legislador edite normas contrárias à administração pública, evitando que este crie políticas públicas que envolvam desigualdades entre gêneros.

Para Pereira (2016, [s.p.]), a proteção do Estado em face da família é indispensável, mas é notável a necessidade de um limite entre o direito público (interesse do Estado em face da família) e o privado (não intervenção do Estado), sendo a aplicação do princípio da mínima intervenção vinculado com a autonomia privada.

Portanto, faz-se necessário a proteção do Estado no direito de família, devendo existir cautela e limite para que não haja grandes intervenções estatais dentro do âmbito familiar, deixando os sujeitos da relação aptos para tomarem suas próprias decisões com base na liberdade.

3 | DIFERENÇA ENTRE FAMÍLIA PARALELA E UNIÃO POLIAFETIVA

Quando se pensa em família, pensa-se no modelo convencional, um homem e uma mulher unidos pelo matrimônio com o dever de gerar filhos e educa-los até a convalescença. Dias (2016, p. 135) explica que essa realidade mudou, o conceito de família se pluralizou gerando, assim, novos arranjos familiares. A família, antes estreita, heterossexual e patriarcal, se tornou mais igualitária em relação a sexo e idade, além de mais flexível em seus componentes e temporalidades, sendo prioridade na relação os desejos e não as regras. Foi necessário que o Estado reformulasse o conceito de família, deixando de lado os paradigmas e dando prioridade ao solidarismo, igualdade, democracia, humanismo e liberdade. Diante disso, o atual capítulo trata da diferenciação de algumas das modalidades de família plural, sendo elas: a união a poliafetiva, a família paralela e as principais características de cada uma delas.

Para Madaleno (2018, p. 65), na Carta Política de 1988 (BRASIL, 1988), foi desconstituído o modelo patriarcal postulado na relação monogâmica, patrimonial, heterossexual e parental, em que as famílias eram ligadas aos interesses econômicos, pouco importando o afeto. Nesse caso, é evidente que o matrimônio era apenas uma das formas de constituição de família, sendo admitidos outros modelos além dos trazidos pela Constituição Federal (BRASIL, 1988), ficando clara a existência de diversidade familiar. Em vista disso, é evidente que, com o passar do tempo, a sociedade evolui e que novos modelos de família vão surgindo.

Quando Gagliano (2020, [s.p.]) questiona sobre a possibilidade de amar duas pessoas ao mesmo tempo, a resposta é sim, mas quando a mesma indagação é feita referente ao amor entre casais há certa repulsa devido a concepção moral que permeia o tema. Contudo, diante do princípio da dignidade da pessoa humana, a jurisprudência e a doutrina resolveram enfrentar a matéria não podendo caracterizar esse fato com um relaxamento dos valores morais, uma vez que essa crise ética e valorativa deriva de outros fatores como, por exemplo, a desigualdade social, insegurança pública, falta de visão espiritual e filosófica da vida e não da infidelidade em si.

Segundo Dias (2016, p. 142), as famílias simultâneas, também chamadas de famílias paralelas, são aquelas em que a pessoa, possuindo um casamento ou tendo um(a) companheiro(a), parte para novas emoções sem abrir mão do vínculo familiar já existente. Nessa situação, existem duas casas, ou seja, duas famílias e o indivíduo mantém as duas, em alguns casos existem filhos em ambas as relações. Trata-se de dois ou mais núcleos familiares que não se comunicam. A expressão “paralela” é utilizada devido ao fato de que as linhas paralelas não se encontram, sendo essa expressão preferível em face da expressão “famílias simultâneas”, uma vez que a simultaneidade é conhecida e, eventualmente, até aceita. Mesmo que tal atitude seja configurada como descumprimento do dever de fidelidade, as pessoas agem assim.

Nessa mesma perspectiva, Gagliano (2020, [s.p.]) explica que quando a pessoa é casada ou está em união estável, mesmo conhecendo do impedimento existente, opta pelo relacionamento e a situação fica ainda mais delicada. Uma união paralela, a princípio, não poderia conduzir nenhuma tutela jurídica, no entanto, uma vez que essa relação se alonga no tempo, criando raízes de convivência, não há como negar a realidade. O vínculo e a constância existem, colocando em prática também a colaboração do parceiro na aquisição do patrimônio. Do ponto de vista jurídico, negar direito ao patrimônio conquistado por ambos não faria sentido uma vez que é vedado o enriquecimento ilícito.

Portanto, famílias paralelas, também chamadas de famílias plurais são aquelas que, possuindo núcleos familiares diferentes, são mantidas simultaneamente, podendo os sujeitos conhecerem ou não sobre o impedimento, estando resguardados os direitos dos filhos advindos dessa relação independente dos fatos. Essa mesma relação não possui segurança jurídica, mas devido o princípio da dignidade da pessoa humana tais acontecimentos estão tendo apreciação perante o judiciário, são relações que apesar de classificadas adulterinas, geram consequências patrimoniais e jurídicas que necessitam de proteção e amparo estatal.

4 | UNIÃO POLIAFETIVA

A relação poliafetiva consiste em uma relação amorosa consentida e que admite três ou mais integrantes, em que todos eles convivem em um mesmo núcleo familiar. Esse tipo de relação ganhou mais visibilidade a partir de uma escritura lavrada em agosto de 2012, em um cartório localizado na cidade de Tupã, no interior de São Paulo.

Um homem e duas mulheres que viviam juntos há três anos decidiram regularizar a relação como união estável no Cartório de Registro Civil da respectiva cidade. A tabeliã responsável pelo ato informou que naquele caso não havia proibição legal, sendo possível a aplicação dos princípios constitucionais, tais como a dignidade da pessoa humana e da igualdade. O conselho Nacional de Justiça (BRASIL, 2018), por sua vez, em junho de 2018, proibiu que os cartórios registrassem esse tipo de relação, sob a afirmação de que o referido ato é constituído de fé pública, devendo o mesmo estar em consonância com a Lei.

O poliamor, ou poliamorismo, na perspectiva de Gagliano (2020, [s.p.]), é uma teoria psicológica que começa a mostrar-se para o direito, é a possibilidade de coexistirem duas ou mais relações afetivas em que seus integrantes se conhecem e se aceitam, uma relação por assim dizer, múltipla e aberta. Apesar de ser algo que a sociedade não aceita, há estudos biológicos e genéticos que comprovam que a monogamia não é predominante entre os animais e humanos, mostrando, assim, que as pessoas podem amar mais de uma pessoa ao mesmo tempo. Não é o padrão comportamental da vida afetiva, mas não se pode negar tal realidade, podendo concluir que a fidelidade é um valor jurídico tutelado. Não é absoluta e nem inalterável pelas partes, sendo possível falar em fidelidade mesmo

que haja vários integrantes na relação como acontece no poliamor.

Por se tratar de uma relação construída no mesmo núcleo familiar, é essencial, para a qualificação do poliamor, que todos ali envolvidos estejam cientes e concordem com o relacionamento. Como o pesquisador explica, mesmo que a fidelidade seja alterada ela permanece entre os sujeitos da relação.

Nesse mesmo sentido, Azevedo (2019) explica que tudo encontra justificativa na dignidade da pessoa humana, no amor e na relatividade de sua existência. Nesse mesmo aspecto, podem ocorrer dois tipos de união estável: as autônomas e as concomitantes. A primeira tem a ver com as individuais que produzem efeito em suas respectivas épocas; já as concomitantes, por seu turno, são configuradas pelo somatório de várias uniões autônomas ao mesmo tempo, não sendo admitidas no ordenamento pátrio, já que a segunda, constituída a margem da primeira, é tida como “concubinato ou união estável adúltero”.

A discriminação existe de maneira que todos tentam impor perfis que não condizem com a realidade. Cardoso (2009) menciona que, para que haja a possibilidade de a pluralidade ser aceita, faz-se necessário que haja também uma luta política por trás disso. Portanto, compreende-se que a família poliafetiva se diferencia da família paralela, pois a primeira é constituída no mesmo núcleo familiar, a convivência dos indivíduos é construída pelo mesmo conhecimento e advém de consentimento entre eles, formando, assim, quase um casamento com um único diferencial, que é a quantidade de pessoas. Já a segunda ocorre quando o homem possui mais de uma família, não havendo consentimento e não estando no mesmo núcleo familiar, vivendo, assim, cada qual em sua residência.

Para Engels (1984, p.4), a família nunca fica estacionada no tempo, ela passa por estágios de modificação à medida que a sociedade vai evoluindo. Em outro aspecto, esses progressos realizados pelas famílias só são analisados após um longo tempo e, quando mudam, não sofrem transformações radicais.

A história primitiva, ao ser estudada, revela que homens optavam por ter várias mulheres, as mulheres por vários homens, o sexo nas tribos ocorria de forma que cada mulher e cada homem pertenciam igualmente a todos e os filhos gerados nas relações deviam ser considerados comuns. Essa característica, com o passar do tempo, foi sujeita a várias transformações até chegar na monogamia hoje adotada. Assim, a união conjugal foi se estreitando pouco a pouco e, por fim, chegou-se no modelo hoje adotado.

Com o tempo, a proibição do matrimônio entre parentes consanguíneos deixou as uniões por grupos cada vez mais difíceis e, com isso, surgiu a família sindiásmica, na qual uma mulher vivia com um homem e a poligamia ainda existia, mas era direito apenas do homem, exigindo, assim, uma rigorosa fidelidade da mulher, ao passo que o adultério era castigado.

Portanto, a origem da monogamia não tem a ver com amor sexual e individual, já que é a conveniência que liga os casamentos. A monogamia foi imposta para que as

mulheres fossem controladas pelos homens, servindo as mesmas para procriação enquanto o homem cuidava da direção da casa.

Para Tweedy (2011, p. 1505), o casamento tem como base central a monogamia, de modo que todas as leis destinadas a encorajar e proteger, ou até mesmo punir quem não age conforme a mesma, funcionam como mecanismos para cumprimento da monogamia. Diante disso, o artigo 235, do Código Penal (BRASIL, 1940), que dispõe sobre bigamia e o antigo artigo revogado que tratava sobre adultério, são projetados com o intuito de impor a monogamia como requisito cultural.

Nota-se que a poligamia era a regra anos atrás, o Estado, por sua vez, fazendo uso de seu poder, decidiu criar medidas que tornavam os relacionamentos cada vez mais difíceis, até chegar no regime hoje adotado. Assim, a monogamia se deu depois de muito estreitamento nas relações, o que ensejou a discussão na justiça, que será abaixo analisada.

5 | A DISCUSSÃO JURISPRUDENCIAL SOBRE A CONSTITUCIONALIDADE DA UNIÃO POLIAFETIVA

Uma escritura lavrada no interior de São Paulo, na cidade de Tupã, em 2012, levantou a discussão jurisprudencial sobre a constitucionalidade da união poliafetiva. O caso concreto ocorreu em agosto de 2012, época em que um homem e duas mulheres, que estavam juntos há três anos, decidiram regularizar a relação como união estável por meio de uma escritura pública no Cartório de Registro Civil.

A Associação de Direito de Família e das Sucessões (ADFAS) impetrou o pedido para que fosse proibida a lavratura de escrituras públicas referentes à uniões poliafetivas no Conselho Nacional de Justiça (CNJ), levantando, dessa forma, a discussão jurisprudencial sobre a inconstitucionalidade da escritura pública declaratória de união poliafetiva.

Desse modo, o Conselho Nacional de Justiça (BRASIL, 2018), pela maioria dos votos, julgou pela procedência do pedido realizado pela Associação de Direito de Família e das Sucessões (ADFAS), tornando-se pacificado que a lavratura de uniões poliafetivas não possui consonância com a lei vigente, sendo proibida a lavratura de escrituras realizadas por cartórios que abordem a união estável poliafetiva como união estável.

5.1 Não previsão legal: a impossibilidade de reconhecimento de união estável em relações poliafetivas por ampliação do conceito de família

A Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 4.277 e Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 132 (BRASIL, 2011), o Supremo Tribunal Federal (STF) pacificou, com efeito erga omnes e vinculante, a legalidade da união estável para uniões homoafetivas, reconhecendo a possibilidade de estender a proteção estabelecida no §3º do artigo 266 da Constituição Federal (BRASIL, 1988).

Desse modo, a ADPF nº 132 foi apresentada para o Supremo Tribunal Federal no dia 25 de fevereiro de 2008, tendo o Governador de Rio de Janeiro, Sérgio Cabral, como autor. A ação requeria uma interpretação conforme a constituição para aplicação, por analogia do artigo 1723 do Código Civil (BRASIL, 2002), a equiparação das uniões homoafetivas às uniões estáveis, declarando que as decisões judiciais denegatórias a essa demanda teriam caráter inconstitucional, violando os direitos fundamentais como o direito a isonomia, direito à liberdade e o princípio da dignidade da pessoa humana. Por ter caráter subsidiário, a ADPF foi recebida como ADI, sendo julgada juntamente com a ADI 4.277 (BRASIL, 2011).

A ADI 4277 (BRASIL, 2011), juntamente com a ADPF 132 (BRASIL, 2011), foi julgada, pela unanimidade de votos da corte, como precedente, sendo afirmado que a constitucionalidade da união homoafetiva, enquanto entidade familiar, possuía previsão nos direitos fundamentais previstos no art. 5º da Constituição (BRASIL, 1988), como a igualdade de direitos.

As ações constitucionais destacam que a monogamia é uma instituição cultural basilar da sociedade brasileira, sendo a monogamia uma instituição massivamente adotada nas relações conjugais em todo o mundo, ao passo que a poligamia é um fenômeno adotado apenas em algumas sociedades, fazendo parte de um grupo minoritário. Além disso, a monogamia é um requisito estabelecido no Código Civil para a constituição da união estável. Dessa forma, a impossibilidade de reconhecimento de união estável em relações poliafetivas pela ampliação do conceito de família foi reconhecida pelo Conselho Nacional de Justiça no Pedido De Providências nº0001459-08.2016.2.00.0000 (BRASIL, 2018), por não ser um fenômeno social comum no Brasil e por não haver previsão legal.

5.2 A utilização da hermenêutica jurídica e a impossibilidade de reconhecimento de união estável em relações poliafetivas por ampliação do conceito de família

A hermenêutica jurídica pode ser definida como o estudo científico que tem como objetivo explorar o sentido da norma, evidenciando os princípios aplicados e tendo em vista alcançar o sentido da norma jurídica dentro de seu contexto social. Carlos Maximiliano (1988) diferenciou a interpretação da hermenêutica, já que a interpretação é a ferramenta pela qual a hermenêutica é aplicada. A hermenêutica aponta os princípios que regem a interpretação.

Ao abordar as relações poliafetivas, o CNJ levantou alguns pontos para consolidar a impossibilidade de reconhecimento de união estável em relações poliafetivas por ampliação do conceito de família por meio da hermenêutica, sendo eles: a falta de discussão na jurisprudência e as relações poliafetivas como um fenômeno raro; a monogamia como preceito basilar.

O CNJ, ao analisar a matéria, destacou que não havia uma comoção social para promover juridicamente a pacificação e o reconhecimento das relações de “poliafetos” na

legislação. Além de não ser algo comum socialmente, a definição de família é limitada pela Constituição Federal artigo 226 §3º e §4º (BRASIL, 1988) e pelo Código Civil artigos 1.514 e 1.723 (BRASIL, 2002), ou seja, à união de duas pessoas, podendo ser fruto de uma relação heterossexual ou homoafetiva (recentemente pacificado pelo STF), porém limitada a uma união monogâmica. Ademais, a bigamia é tipificada no Código Civil no artigo 1.521, inciso VI e no artigo 1.548, inciso II (BRASIL, 2002).

As relações homoafetivas são consolidadas entre duas pessoas, portanto, a analogia e a interpretação são possíveis. Entretanto, ao realizar a analogia pela interpretação normativa, que possui a monogamia como fundamento para relações poliafetivas, a pacificação é impossibilitada, as implicações jurídicas de uma relação conjugal plural são mais complexas, assim como a vida amorosa plural e as consequências da pacificação repercutiriam.

O princípio do pluralismo de entidades familiares, como já mencionado, possibilitou o reconhecimento de outras organizações familiares como, por exemplo, a união estável. Dessa forma, a constituição garante aos integrantes que compõem o núcleo familiar liberdade de escolha, assim como a igualdade perante a sociedade, extinguindo a hierarquização entre as entidades familiares.

O princípio da liberdade e princípio da igualdade nas relações familiares, como já trabalhado anteriormente, é indispensável para o âmbito jurídico. Desse modo, o princípio da liberdade, além de garantir a criação da entidade familiar, garante sua constituição e reinvenção, acompanhando as mudanças socioculturais.

Dessa forma, entende-se que o princípio da liberdade e princípio da igualdade nas relações familiares consistem na liberdade, autonomia e igualdade na constituição e permanência das entidades familiares. Partindo dessa concepção, entende-se que a entidade familiar poliafetiva, mesmo que não tenha previsão legal, deve ser respeitada, pois a liberdade e autonomia dos indivíduos na constituição de entidade familiar devem ser resguardadas e, para além disso, devem ser priorizadas. A construção de uma sociedade cidadã se baseia na garantia e defesa da diversidade.

Ademais, o princípio da menor intervenção estatal consiste no estabelecimento de um limite entre o direito público e privado. Desse modo, sem subestimar a importância da proteção estatal, a intervenção do Estado no âmbito familiar deve ser limitada. Nesse sentido, no artigo 1513 do Código Civil (BRASIL, 2002) é estabelecido que “É defeso a qualquer pessoa de direito público ou direito privado interferir na comunhão de vida instituída pela família”. Em conjunto com o princípio da liberdade, entende-se que é indispensável que a autonomia dos indivíduos seja respeitada.

6 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho teve por objetivo estudar os princípios constitucionais e a legislação

acerca do tema escolhido, visando mostrar que a decisão do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) feriu não apenas o princípio basilar do direito de família, que abarca a dignidade da pessoa humana, como também não respeitou o pluralismo de entidades familiares, ambos trazidos pela Constituição Federal de 1988. É papel do Estado proteger as famílias, mas, como regra, prevalece o princípio da menor intervenção estatal também trazido no trabalho, devendo o mesmo não padronizar a monogamia como único instituto de relação entre os indivíduos, podendo sair de sua inércia apenas para fins de proteção.

É sabido que o direito precisa acompanhar os passos que a sociedade percorre, buscando sempre protegê-la e ignorar esse tema seria um retrocesso. A família foi criada com base nas ideologias e crenças com uma finalidade patrimonial, mas, com o passar dos anos, essa realidade mudou, as pessoas mudaram e o modo de constituição da família consequentemente também mudou. Na contemporaneidade, prioriza-se o bem estar, a honestidade e, principalmente, o amor entre os indivíduos que dela fazem parte, e devido a identidade e liberdade de cada pessoa, é indispensável que o princípio do pluralismo de entidades familiares não seja descumprido, devendo o Estado resguardar os direitos de todos aqueles que constituem a família, sem que haja qualquer tipo de discriminação.

REFERÊNCIAS

ÁVILA, H. **Teoria dos princípios da definição dos princípios jurídicos**. 4. ed. São Paulo: Malheiros editores, 2005.

AZEVEDO, A. V. **Curso de direito civil: direito de família**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2019.

BARROSO, L. R. **Curso de direito constitucional contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo**. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2020.

BARROSO, L. R. Diferentes, mas iguais: o reconhecimento jurídico das relações homoafetivas no Brasil. **Revista Brasileira de Direito Constitucional**: RBDC. São Paulo, n. 17. jan./jun. 2011. Disponível em: <<http://esdc.com.br/seer/index.php/rbdc/article/view/242>>. Acesso em: 15 abr. 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução 175 de 14/5/2013**. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/1754>>. Acesso em: 11 set. 2020.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 2008.

BRASIL. Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Institui o Código Penal. **Diário Oficial da União**. Rio de Janeiro, RJ, 31 dez. 1940.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Código Civil dos Estados Unidos do Brasil. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 11 jan. 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm>. Acesso em: 15 abr. 2020.

BRASIL. Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916. Código Civil dos Estados Unidos do Brasil. **Diário Oficial da União**. Rio de Janeiro, RJ, 5 de janeiro de 1916. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L3071.htm>. Acesso em 15 abr. 2020.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (4 Turma). **Recurso Especial 303604/SP**. Relator: Min. Aldir Passarinho Junior, novembro de 2004. Disponível em: <http://www.stj.jus.br/docs_internet/revista_eletronica/stj-revista-eletronica-2004_183_capQuartaTurma.pdf>. Acesso em: 11 set. 2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.277** – Distrito Federal. Relator: Ministro Ayres Britto. Brasília, maio 2011. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=628635>>. Acesso em: 11 set. 2020.

CARDOSO, D. S. **Amando vári@s – individualização, redes, ética e poliamor**. 2010. Dissertação. (Mestrado em Ciências da Comunicação) – Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, Universidade Nova de Lisboa, Portugal, 2010.

CNJ - **Cartórios são proibidos de fazer escrituras públicas de relações poliafetivas**. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/cartorios-sao-proibidos-de-fazer-escrituras-publicas-de-relacoes-poliafetivas>>. Acesso em: 15 abr. 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Pedido De Providências nº0001459-08.2016.2.00.0000**. Relator: Ministro João Otávio De Noronha – Publicação: 29 jun. 2018. Disponível em: <<https://www.jota.info/wp-content/uploads/2018/08/a76994fe42703dab2c66aad9f04c56a9.pdf>>. Acesso em: 11 set. 2020.

DIAS, M. B. **Manual de Direito das Famílias**. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

ENGELS, F. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado**. 1984. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/marcos/hdh_engels_origem_propriedade_privada_estado.pdf>. Acesso em: 22 set. 2020.

FARIA, C. J. **Comissões parlamentares de inquérito**. São Paulo: Paloma, 2000.

FARIA, H. F.; SOUZA, R. S. **Admissibilidade e tutela jurídica da união poliafetiva**. JUDICARE, Faculdade de Direito de Alta Floresta, Mato Grosso, v. 9, n. 1, p. 103-147, 2016.

FILHO, M. G. F. **Princípios fundamentais do direito constitucional**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

GAGLIANO, P. S. **Novo curso de direito civil: direito de família**. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2020. E-book.

GAGLIANO, P. S. **Novo curso de direito civil**. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2017. E-book.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GONÇALVES. C. R. **Direito civil brasileiro**. 14. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

GUERRA, S.; EMERIQUE, L. M. B. O princípio da dignidade da pessoa humana e o mínimo existencial. **Revista da Faculdade de Direito de Campos**: Rio de Janeiro, n. 9. Dez. 2006. Disponível em: <<http://fdc.br/Arquivos/Mestrado/Revistas/Revista09/Artigos/Sidney.pdf>>. Acesso em: 15 abr. 2020.

LÔBO, P. **Direito civil**: famílias. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

MADALENO, R. **Direito de família**. 8. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

MARCONI, M. A.; LAKATOS, E. M. **Fundamentos de metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MAXIMILIANO, C. **Hermenêutica e aplicação do direito**. 17. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1998.

PEREIRA, R. C. **Princípios fundamentais norteadores do direito de família**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2016. E-book.

SILVA, R. B. T. “União poliafetiva” é um estelionato jurídico. **Migalhas**, 2012. Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/depeso/165014/uniao-poliafetiva-e-um-estelionato-juridico>>. Acesso em: 11 set. 2020.

TWEEDY, Ann. E. **Polyamory as a sexual orientation**. University of Cincinnati Law Review. v.79, 5. ed. p. 109, out. 2011. Disponível em: <<https://www.psychologytoday.com/sites/default/files/attachments/129592/polyamorous-families-same-sex-marriage-and-the-slippery-slope-2011.pdf>>. Acesso em: 11 set. 2020.

ÍNDICE REMISSIVO

A

Adolescente 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 114, 125, 126, 127, 128, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 225, 226, 227

Alienação parental 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229

C

Comunidade internacional 24, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 60, 62, 64, 66, 72, 75

Constitucionalismo 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 106, 247

Consumidor 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 106, 192, 269, 270, 271, 274, 276, 278, 279, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 298, 299, 300, 303, 304, 305, 306

Contratos consumeristas 292, 305

Criança 63, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 114, 123, 125, 126, 127, 128, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 227, 228

D

Dados pessoais 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 194

Decisão de ofício 292

Direito 1, 4, 5, 7, 9, 11, 12, 13, 15, 16, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 31, 32, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 47, 49, 52, 55, 56, 57, 60, 61, 62, 63, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 74, 75, 76, 78, 80, 81, 84, 85, 86, 87, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 125, 126, 127, 128, 129, 134, 139, 143, 146, 148, 150, 151, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 178, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 192, 196, 201, 205, 206, 211, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 221, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 283, 284, 285, 286, 287, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 300, 302, 303, 305, 306, 307

Direito à moradia 171, 174, 176, 184

Direito autoral 158, 159, 160, 161, 162, 164, 166, 167, 168

Direito civil 62, 156, 157, 186, 214, 229, 231, 233, 241, 242, 243, 256, 257, 258, 307

Direitos humanos 1, 2, 4, 5, 11, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 55, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 67, 68, 69, 70, 72, 74, 75, 76, 78, 79, 92, 101, 106, 114, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 135, 136,

140, 141, 142, 187, 209, 211, 215, 216, 223, 226, 228, 247, 249, 274, 290, 307

E

Educação 1, 77, 87, 89, 106, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 139, 140, 141, 142, 163, 164, 189, 206, 207, 211, 217, 218, 225, 240, 241, 289, 299, 304, 307

F

Família 64, 83, 84, 87, 88, 113, 114, 118, 125, 126, 127, 150, 151, 214, 215, 216, 217, 220, 221, 222, 223, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 287, 289, 293

H

Hipervulnerabilidade 281, 282, 286, 287, 289, 290, 291

I

Idoso 281, 282, 283, 286, 287, 288, 289, 290, 291

Interpretações 13, 17, 19, 118, 167, 241, 266, 267, 277, 291

M

Mediação 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 208, 209, 210, 211, 212, 221, 222, 226, 227, 228

Medidas de proteção 81, 82, 83, 85, 86, 87, 88, 89, 289

P

Políticas públicas 1, 106, 109, 114, 121, 127, 187, 217, 222, 225, 249, 269, 270, 271, 272, 274, 275, 276, 278, 279, 280, 304, 307

Princípios 4, 5, 7, 10, 13, 17, 18, 25, 26, 27, 41, 42, 49, 55, 81, 83, 84, 85, 87, 88, 92, 95, 104, 109, 110, 111, 113, 116, 117, 123, 124, 126, 127, 128, 135, 139, 140, 154, 163, 164, 171, 176, 178, 179, 199, 201, 202, 203, 210, 217, 231, 232, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 242, 245, 246, 247, 249, 251, 254, 255, 256, 257, 258, 261, 263, 264, 267, 268, 273, 284, 288, 292, 297, 303, 304, 305

Privacidade 90, 94, 99, 100, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 111, 192, 200

R

Relações poliafetivas 245, 246, 253, 254, 255, 257

Responsabilidade 18, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 63, 75, 77, 83, 84, 109, 110, 111, 118, 119, 122, 123, 125, 127, 139, 152, 160, 173, 197, 199, 209, 213, 214, 226, 242, 291, 299

Responsabilidade civil 24, 75, 213, 214

S

Segurança jurídica 104, 168, 172, 180, 192, 193, 214, 243, 251, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 266, 267, 268, 305

Direito:

Ramificações, Interpretações e Ambiguidades

-  www.atenaeditora.com.br
-  contato@atenaeditora.com.br
-  [@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora)
-  www.facebook.com/atenaeditora.com.br



Direito:

Ramificações, Interpretações e Ambiguidades

- 🌐 www.atenaeditora.com.br
- ✉ contato@atenaeditora.com.br
- 📷 @atenaeditora
- 📘 www.facebook.com/atenaeditora.com.br

